



REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os estágios curriculares do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Redentor são considerados como partes fundamentais do Curso, enquanto instrumentos de integração entre teoria e prática, como promotor do diálogo entre a instância acadêmica e o mercado de trabalho.

Art. 2º. Do ponto de vista acadêmico, os estágios curriculares são atividades pedagógicas práticas supervisionadas realizadas pelos alunos, no decorrer do Curso.

Art. 3º. São atividades obrigatórias do curso para consolidar as competências estabelecidas, permitindo assim que os conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações, voltados às dimensões do ser, do saber, do saber fazer e do conviver.

Art. 4º. São atividades obrigatórias oferecidas e também vinculadas ao Serviço de Psicologia, tal qual como previsto nas DCN's para os cursos de psicologia, que visa agregar aos estágios curriculares, a Clínica Escola, o Laboratório de Neuropsicologia, o Laboratório de Testes, Avaliação Psicológica, Práticas de Gestão e outros que venham a ser criados.

§ 1º. Outras atividades práticas obrigatórias ou não serão realizadas com ligação a coordenação geral do Curso de Psicologia.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 5º. Os estágios curriculares Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Redentor são regulamentados pela Lei n°. 6494/77, pelo Decreto n°. 87497/82, ambos complementados pela Lei n°. 8859/94, pelo Decreto n°. 2080/96, e pelo Regimento Interno do Centro Universitário Redentor que contém o regulamento geral de estágio dos cursos por ela oferecidos.



Art. 6°. Os estágios curriculares são obrigatórios por fazerem parte da estrutura curricular do Curso, a fim de cumprir as exigências das diretrizes curriculares para todos os cursos de graduação em Psicologia (Resolução n°. 8/2004-CNE).

Art. 7°. Seu cumprimento é condição para obtenção de diploma.

Art. 8°. Os estágios são oferecidos nas modalidades de estágios curriculares supervisionados básicos e estágios curriculares supervisionados específicos.

Art. 9°. Os estágios curriculares supervisionados básicos e específicos contemplam as duas ênfases previstas na organização didática e pedagógica do Curso, a saber: Ênfase em Processos Clínicos e Saúde Coletiva.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 10°. Os estágios curriculares do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Redentor são atividades supervisionadas por professores de seu corpo docente, com os objetivos de:

- Articular teoria, prática, ensino, extensão e pesquisa no campo da Psicologia.
- Aplicar conhecimentos, competências e habilidades adquiridas no decorrer do Curso.
- Contribuir para construção e reconstrução de saberes e práticas no campo científico e profissional da psicologia.

§ 1°. Os estágios curriculares básicos têm como objetivo inserir o aluno em campos de práticas profissionais da psicologia, através de atividades de observação e elaboração de projetos integrativos de pesquisa e intervenção.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 11°. Constituem-se como campos de estágio do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Redentor as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em



geral e as suas próprias unidades de serviços, desde que apresentem condições de:

- a) planejamento e execução conjunta de atividades de estágios;
- b) avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo da Psicologia;
- c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho dentro do campo profissional da Psicologia.

Art. 12°. São consideradas campos de estágio, apenas as organizações que aceitarem:

- a) as condições de supervisão, avaliação e acompanhamento do Centro Universitário Redentor por meio do Curso de Psicologia;
- b) as normas e formas de organização dos estágios do Centro Universitário Redentor, resguardados entre outros direitos dos estudantes, a cobertura de seguro, sendo lavrado o termo de compromisso, conforme legislação vigente no início do estágio.

CAPÍTULO V

DA DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 13°. Os estágios curriculares do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Redentor, nas modalidades básico ou específico, contemplam as duas ênfases curriculares preconizadas, seguindo ordem progressiva de avanço no conhecimento da Psicologia enquanto ciência e profissão.

Art. 14°. Para fins de delimitação de cada área de estágio, de acordo com as ênfases curriculares, deverá se considerar nos estágios básicos:

I. Estágio Curricular Supervisionado de Formação Básica I: oferecido no 3º período com carga horária de 40h/a semestrais, sendo distribuídas em 10 horas para orientação teórica e mais 30 horas para atividades práticas. Proporciona uma prática supervisionada de atividades de observação em diferentes locais, explorando o máximo possível de campos que contemplem as ênfases curriculares que compõem o núcleo comum.



II. Estágio Curricular Supervisionado de Formação Básica II: oferecido no 4º período com carga horária de 40h/a semestrais, sendo 10h/a de orientação teórica e técnica e 30h/a de atividades integrativas. Proporcionará uma prática supervisionada de atividades de observação mais focalizadas em cerca de três locais/áreas que mais despertaram o interesse do aluno no Estágio de Formação Básica I. A partir disso, deverá elaborar um projeto de intervenção para um dos locais observados.

§ 1º. O estagiário só poderá escolher cursar o Estágio II na mesma área se tiver cursado e sido aprovado no primeiro, e se houver vagas excedentes, ou seja, suprimidas as necessidades de alunos que tenham escolhido o mesmo campo e ainda não tenha sido inserido no mesmo.

§ 2º. O processo de escolha da área de estágio será orientado pelo coordenador de estágio.

§ 3º. O aluno deverá escolher preferencialmente pelo menos uma área dentro de cada uma das ênfases curriculares, visando contemplar a ambas.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 15º. Os estágios curriculares do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Redentor, em todas as modalidades deverão articular ensino, pesquisa e extensão, utilizando diversas técnicas e referenciais teóricos e metodológicos do campo da ciência psicológica ou de interface com outras áreas de conhecimento.

Art. 16º. A atividade de supervisão será considerada como assessoria dada ao aluno durante todo desenvolvimento das atividades práticas. Essa supervisão pode ser dada por um profissional da área onde ocorre sua prática e será acompanhada por um professor do curso de Psicologia, a fim de garantir a aprendizagem do aluno e o pleno desempenho de ações, princípios e valores da profissão de psicólogo, seguindo as exigências da legislação federal.

Art. 17º. As supervisões dos estágios curriculares do curso serão caracterizadas como atividades diretas realizadas por professores do Centro Universitário Redentor, por se constituírem em acompanhamento e orientação semanal do



aluno e planejamento de atividades ocorrentes nos campos de estágios, ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões no âmbito e/ou no campo de estágio, cabendo ao Centro Universitário Redentor oferecer as condições necessárias para tanto.

Art. 18º. A supervisão de estágio curricular será considerada uma atividade de ensino e deverá constar nos planos de curso e nos planos de ensino de cada supervisor acadêmico.

Art. 19º. A avaliação do estágio curricular será feita de forma contínua e sistemática, considerando-se as diretrizes previstas no Curso.

§ 1º. A avaliação do desempenho dos estagiários deverá ser realizada pelo supervisor acadêmico, seguindo as mesmas diretrizes avaliativas do Curso, a partir dos seguintes aspectos e considerando-se as especificidades de cada área de estágio:

- I. Postura ética, sigilo, pontualidade e assiduidade;
- II. contrato pedagógico;
- III. envolvimento e participação no estágio e nas supervisões;
- IV. relatório final;
- V. parecer do supervisor local e/ou da instituição;
- VI. avaliação do coordenador de estágio.

Art. 20º. Os convênios de estágios serão avaliados pelo coordenador de estágio e pelos supervisores acadêmicos de estágio do Centro Universitário Redentor.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 21º. A organização acadêmica dos estágios curriculares do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Redentor é da responsabilidade conjunta do coordenador do curso de psicologia, do coordenador de estágio e dos supervisores acadêmicos, sendo a organização administrativa afeta também ao colegiado do Curso e ao NDE.

Art. 22º. É da competência do colegiado do curso de Psicologia:

- I. homologar essa regulamentação de estágio após sua aprovação em reunião geral;



- II. homologar os planos de ensino dos supervisores acadêmicos aprovados em reunião geral, após apresentação e análise;
- III. acompanhar a execução e o desenvolvimento dos estágios curriculares.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. Os estágios curriculares supervisionados do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Redentor são regidos pelo regulamento do Centro Universitário Redentor e por esse regulamento específico do curso de psicologia.

Art. 24º. Modificações nesse regulamento deverão ser aprovadas em reunião gerais e homologadas pelo colegiado de curso.

Art. 25º. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela coordenação de estágios, pelo Colegiado de Curso, pelo NDE e, em última instância, pela coordenação do Curso.

Art. 26º. O presente regulamento entra em vigor na presente data.